



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 25/06/2025 | Edição: 22540 | Matéria nº: 1091023

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1793 de 23/06/2025

**Dispõe sobre os critérios, procedimentos e orientações relacionados à contrapartida do Programa Estadual Universidade Gratuita, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as prerrogativas do Inciso VIII, do Art. 3º e Inciso IX, do Art. 14, da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita, regulamentada pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 893, de 14 de março de 2025, Processo **SED 110855/2025**, resolve:

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Orientar as Coordenadorias Regionais de Educação e as Instituições Universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita quanto às ações relacionadas à execução das horas de contrapartida das instituições, em conformidade com o inciso IX do art. 5º da Lei Complementar nº 866, de 2025, e com o § 6º do art. 11 do Decreto nº 893, de 2025, que altera o art. 17 do Decreto nº 219, de 2023.

**Parágrafo Único.** Esse dispositivo prevê a oferta de programas de formação continuada, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semestrais, destinados aos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

#### DA DEMANDA

**Art. 2º.** A demanda para a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais da educação básica da rede pública estadual de ensino deverá observar, prioritariamente:

- I. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e as avaliações no âmbito do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Estado de Santa Catarina - SEAESC.
- II. Os indicadores/dados de avaliação da aprendizagem das Unidades Escolares situadas na jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação.
- III. As políticas educacionais nacionais e estaduais, tal como o Plano Estadual de Educação e o currículo vigente das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional.

#### DOS EIXOS E TEMÁTICAS A SEREM ABORDADOS

**Art. 3º.** Os eixos essenciais da formação continuada devem priorizar as habilidades e competências relacionadas à leitura, escrita, interpretação e cálculo matemático, podendo ser desdobradas em temáticas que considerem:

- I. O processo de alfabetização e letramento.
- II. O ensino e aprendizagem por meio de competências e habilidades.
- III. As metodologias de ensino-aprendizagem, especialmente as ativas, interativas e inclusivas.
- IV. Os saberes docentes e a mediação do processo de ensino-aprendizagem.
- V. O planejamento escolar e de atividades de aprendizagem (plano anual, plano de aula e sequências didáticas).
- VI. A avaliação da aprendizagem formativa, contínua, processual, cumulativa e inclusiva.
- VII. A cultura digital e as tecnologias educacionais no contexto da educação básica e profissional.
- VIII. As modalidades de educação básica.

#### DA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO E SEUS FLUXOS

**Art. 4º.** A organização e elaboração do projeto dos cursos de formação continuada, especificamente aqueles com 100% de docentes da instituição beneficiária do Programa Universidade Gratuita, deverá ocorrer em parceria entre a Coordenadoria Regional de Educação, por intermédio do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Formação de Professores e Gestores das Coordenadorias Regionais de Educação, e a instituição parceira beneficiária do Programa Universidade Gratuita.

§ 1º. Deve-se priorizar os cursos de formação voltados à melhoria dos indicadores educacionais da Rede Estadual de Ensino ou demandas emergenciais.

§ 2º. As demandas dos cursos de formação serão definidas pela Coordenadoria Regional de Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º. A elaboração do projeto dos cursos de formação será de responsabilidade do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Formação de Professores e Gestores das Coordenadorias Regionais de Educação, com análise e parecer da Supervisão e/ou Integração de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 4º. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas oficiais e orientações da Secretaria de Estado da Educação (Anexo I).

§ 5º. O formato dos cursos de formação deverá ser presencial ou virtual síncrono, de acordo com o projeto, garantindo o atendimento às demandas e às peculiaridades de cada curso, conforme § 6º do art. 11 do Decreto nº 893, de 2025 que altera o art. 17 do Decreto nº 219, de 2023.

§ 6º. Considerando a proximidade geográfica e as demandas/necessidades comuns, pode-se organizar o programa de formação entre duas ou mais Coordenadorias Regionais de Educação, sendo atendidas pela mesma instituição parceira.

§ 7º. A instituição parceira contribuirá, de modo especial, no desenvolvimento das temáticas e conteúdos, bem como na definição da metodologia de trabalho a ser adotada no curso, além de outras formas de apoio previstas no Decreto nº 893, de 2025.

§ 8º. A instituição parceira terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do projeto, para devolvê-lo à respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 9º. A instituição parceira procurará atender às Coordenadorias Regionais do seu entorno, e não apenas a situada no Município sede em que se situa a Coordenadoria Regional.

§ 10. A Coordenadoria Regional de Educação que não possui sede da instituição parceira situada no município, deverá procurar o Campus mais próximo para estabelecer parceria.

§ 11. Quando a instituição parceira não tiver profissional especialista em determinada temática para a formação demandada, esta fica responsável por buscar outros profissionais, podendo ser indicados pela própria Coordenadoria Regional de Educação;

§ 12. Após validação do projeto do curso entre a Coordenadoria Regional de Educação e a instituição parceira, o projeto do curso deverá ser analisado técnica e pedagogicamente pelo/a Supervisor/a ou Integrador/a de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação, que emitirá parecer por escrito.

§ 13. O início do curso de formação, especificamente da contrapartida do Programa Universidade Gratuita, deverá ocorrer após a anuência do/a Supervisor/a ou Integrador/a de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 14. A Coordenadoria Regional de Educação ficará responsável pela validação da carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semestrais da contrapartida, a ser informada em instrumento de monitoramento da SED.

## DA EXECUÇÃO DO CURSO

**Art. 5º.** A organização, execução e despesas dos cursos e programas de formação no contexto da contrapartida, ficará a cargo da instituição, conforme estabelece o inciso VI do § 6º do Art. 11 do Decreto nº 893, de 14/03, que altera o art. 17 do Decreto nº 219, de 2023 .

§ 1º. As formas de contribuição da instituição parceira deverão ser definidas conjuntamente, observando os termos previstos na Lei Complementar nº 831, de 2023, na Lei Complementar nº 866, de 2025 e no Decreto nº 893, de 2025.

§ 2º. Os formadores dos cursos devem ser, preferencialmente, docentes das instituições parceiras, ou por elas contratados, com anuência da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º. Fica estabelecido o quantitativo de, no mínimo, 60 (sessenta) horas por semestre para as instituições universitárias (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>), de acordo com o art. 11. do Decreto nº 893, de 2025 que altera o art. 17 do Decreto nº 219, de 2023.

§ 4º. Os cursos e programas de formação deverão ocorrer durante o ano letivo, nas semanas e/ou paradas pedagógicas, ou em datas definidas entre a Coordenadoria Regional de Educação e a instituição parceira, exceto em período de férias ou recesso concedido aos profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino.

## DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 6º.** Os cursos de formação cuja docência é de responsabilidade total da instituição universitária parceira serão por ela certificados, desde que incluídas as informações necessárias à progressão funcional na Rede Estadual de Ensino.

**Art. 7º.** Os cursos de formação propostos pela Coordenadoria Regional de Educação, ou com participação parcial da Instituição Universitária parceira continuarão a ser certificados pela Secretaria de Estado da Educação, devendo ser tramitados à Diretoria de Ensino para análise e parecer pedagógico.

**Art. 8º.** Casos não previstos nesta normativa serão dirimidos junto à Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 9º.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 1328 de 22/05/2024.

**Art. 10º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO**

#### **TÍTULO DO PROJETO (máx. 100 caracteres)**

Projeto de Formação Continuada para professores de (nome da componente), do Ensino (incluir etapa(s) de ensino), proposto pela (instituição parceira) à Coordenadoria Regional de Xxxxxx, submetido ao Setor de Ensino para parecer técnico - pedagógico e aprovação.

Cidade, xx de xxxxxx de 202X.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

##### **REALIZAÇÃO**

<b>Órgão Proponente:</b>	Coordenadoria Regional de Xxxxxx
<b>Responsáveis pela submissão do projeto</b>	Nome e cargo de quem está submetendo o projeto para parecer
<b>Instituição(ões) Parceira(s):</b>	Se há alguma instituição colaborando para a formação, especificar aqui.
<b>Supervisão de Desenvolvimento</b>	SED/DIGP/GEDEP ou Setor da Instituição parceira

<b>Acompanhamento Pedagógico</b>	Setor da CRE que acompanhará o desenvolvimento da proposta
<b>Coordenação local do evento</b>	Nome(s) e cargo(s) de quem se responsabilizará pela formação na CRE

## EVENTO

<b>Público-alvo</b>	Professores de (inserir componente), do Ensino (inserir etapa de ensino), da Coordenadoria Regional de (inserir nome da CRE)
<b>Público estimado</b>	Quantidade prevista de profissionais que participarão da formação
<b>Tipo de evento:</b>	Presencial, remoto, híbrido...
<b>Quantidade de encontros:</b>	Especificar quantos serão os encontros e de que tipo
<b>Carga horária prevista:</b>	xxh
<b>Local de realização do evento:</b>	(cidade/município, hotel/local, endereço completo e telefone)
<b>Provável período de realização</b>	Especificar as datas em que o evento irá acontecer.

## FORMADORES

Nome Completo	Instituição	Link do Currículo Lattes

## 2. OBJETIVOS:

O Objetivo Geral tem a ver com o que se pretende com a formação. O que se quer alcançar até o final da formação. Os objetivos específicos definem os passos necessários para se atingir o objetivo geral. São metas menores que se pretende cumprir para que se atinja o objetivo geral.

## 3. JUSTIFICATIVA

Argumentar sobre as motivações para a formação e correlacioná-los com a BNCC e/ou CBTC, bem como os Planos Estadual e Municipais de Educação. Especificar quais serão os profissionais, os componentes e as etapas de ensino envolvidas. Justificar a premência de trabalho com os objetivos descritos no item 1.

## 4. METODOLOGIA

Descrever brevemente a proposta de trabalho: se serão encontros presenciais, remotos ou híbridos; como serão esses encontros e o que é que se pretende discutir em cada um deles.

## 5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- Ser professor de xxxx da Coordenadoria Regional de xxxxx, do Ensino XXXX (ou Educação Básica), ou da Rede Municipal de xxxxx;
- Estar em efetivo exercício profissional, não estando, portanto, de férias ou gozando de quaisquer licenças e afastamentos;
- Não estar em processo de aposentadoria.

## 6. RELAÇÃO EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

Especificar quais serão os equipamentos e materiais necessários para a realização da formação.

## 7. NÚMERO DE SALAS/PARTICIPANTES POR AMBIENTE

Descrever quais serão os ambientes de trabalho ou número de salas e a quantidade de participantes por ambiente/sala.

## 8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (para elaboração do certificado)

Por uma limitação de espaço, na certificação, os temas não poderão conter mais de 100 caracteres.

Tema	Formador	CH
<b>Total</b>		

## 9. AGENDA:

Detalhar as atividades elaboradas na formação, com data, horário, local, tema, formador responsável e carga horária.

DIA	HORÁRIO	TEMA	DOCENTE	C.H.
<b>TOTAL</b>				

## 10. CUSTEIO

Detalhar a quantidade dos itens de custeio. A análise dos pedidos está condicionada a existência de ata de registro de preços vigente, bem como outros critérios técnicos e previsão orçamentária. Quando a instituição parceira realizar o custeio, basta citar a instituição responsável. Por fim, no caso de não implicar itens de custeio, descrever apenas "não se aplica".

## 11. AVALIAÇÃO/FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Descrever quais serão as formas de avaliação, como será auferida a frequência e quais são os requisitos para a obtenção da certificação na formação que deverá ser de 100%.

## 12. REFERÊNCIAS

Inserir referências discutidas na justificativa, nos temas ou nos objetivos, não se esquecendo de citar o CBTC e a BNCC.

### 13. ASSINATURAS

Inserir as assinaturas do Coordenador Regional de Educação ou Supervisor de Ensino, do representante da/s secretaria/s municipal/is de Educação e do responsável pela instituição parceira.

**OBSERVAÇÕES:**

Os projetos de formação devem ser analisados impreterivelmente antes de o evento acontecer.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

